



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº082, DE 27 DE ABRIL DE 2.006.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº005/06, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

PROCEDE REVISÃO GERAL NOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos dos quadros efetivo, comissionado e suplementar das Leis nºs: 2.312, de 03 de março de 1.997, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, Lei nº 2.997, de 16 de julho de 2.004 – Estatuto do Magistério e Lei nº 2.810, de 19 de novembro de 2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam revisados no percentual de 4,1519% (quatro inteiros e um mil quinhentos e dezenove milésimos por cento).

Parágrafo Único: Estendem-se aos servidores aposentados e aos pensionistas a revisão geral de salários e vencimentos procedida por esta lei, nos respectivos percentuais.

Art. 2º - A revisão geral de que trata o artigo anterior se estenderá aos agentes políticos com subsídios fixados pela Lei nº 3.049, de 29 de setembro de 2.004.

Art. 3º - A revisão de que trata esta lei, aplica-se a todos os servidores referidos nos cargos da Lei nº 2.945/2003, Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os respectivos anexos em consequência terão seus valores de salários e vencimentos alterados, conforme demonstrativos anexos e integrantes à presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de abril de 2.006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2006

ANEXO DA LEI Nº 2.312/97
TABELA DE VENCIMENTOS DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
DO QUADRO COMISSIONADO EM REAIS

Símbolo	Valor - R\$
C-1A-1	3.437,01
C-1	2.856,86
C-1A	2.111,59
C-2	1.691,75
C-3	1.011,09
C-3A	869,48
C-4	670,74
C-5	542,81
C-6	408,66
C-6A	360,00

TABELA DE VENCIMENTOS DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL
DO QUADRO SUPLEMENTAR EM REAIS

Símbolo	Valor - R\$
S-01	907,99
S-02	957,67
S-03	1.004,87
S-04	1.054,56
S-05	1.106,73
S-06	1.168,83
S-07	1.242,12
S-08	1.316,65
S-09	1.394,90
S-10	1.475,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2006

TABELA DE VENCIMENTOS DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO EM REAIS

Símbolo	CLASSE 01		CLASSE 02		CLASSE 03	
	N 1	N 2	N 1	N 2	N 1	N 2
E 01	490,03	XXXXXXX	723,55	XXXXXXXX	768,64	XXXXXXXX
E 02	510,87	528,41	749,87	781,66	810,17	846,35
E 03	528,41	552,53	781,66	811,26	847,44	885,81
E 04	552,53	574,46	811,26	847,44	882,52	928,57
E 05	574,46	597,48	847,44	882,52	923,09	972,42
E 06	597,48	624,88	882,52	923,09	961,46	1020,66
E 07	624,88	650,10	923,09	961,46	1003,12	1071,09
E 08	650,10	679,70	961,46	1003,12	1051,35	1124,81
E 09	679,70	711,49	1003,12	1051,35	1097,40	1181,81
E 10	711,49	745,48	1051,35	1097,40	1147,83	1241,01
E 11	745,48	778,37	1097,40	1147,83	1201,55	1303,50
E 12	778,37	814,54	1147,83	1201,55	1258,55	1371,47
E 13	814,54	856,20	1201,55	1258,55	1321,04	1442,73
E 14	856,20	895,68	1258,55	1321,04	1384,63	1519,47
E 15	895,68	937,34	1321,04	1384,63	1449,32	1598,41
E 16	937,34	983,37	1384,63	1449,32	1528,24	1682,82
E 17	983,37	1032,71	1449,32	1528,24	1600,60	1774,92
E 18	1032,71	1085,34	1528,24	1600,60	1682,82	1868,10
E 19	1085,34	1140,15	1600,60	1682,82	1772,72	1968,96
E 20	1140,15	1199,35	1682,82	1772,72	1862,62	2077,50

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO COMISSIONADO DO MAGISTÉRIO EM REAIS

Símbolo	Valor - R\$
C-1	1691,75
C-2	1080,64
C-2A	1011,09
C-3	780,05





ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2006

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.810, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.002

CLASSE ESPECIAL			
CARGO	ESCOLARIDADE	JORNADA TRABALHO	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COMUNITÁRIO	1º Grau Completo	44:00 hs/Semanal	360,00
AGENTE SERVIÇOS INFORMÁTICA	2º Grau Completo	44:00 hs/Semanal	360,00
AGENTE (SAÚDE) COMUNITÁRIO	2º Grau Completo	44:00 hs/Semanal	360,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2º Grau Completo	44:00 hs/Semanal	372,63
AUXILIAR ENFERMAGEM COMUNITÁRIO	2º Grau Completo	44:00 hs/Semanal	421,27
DENTISTA COMUNITÁRIO	Superior Legal	44:00 hs/Semanal	1.738,95
ENFERMEIRO COMUNITÁRIO	Superior Legal	44:00 hs/Semanal	2.433,24
MÉDICO COMUNITÁRIO	Superior	44:00 hs/Semanal	4.737,86
MÉDICO PSIQUIATRA (PSM)	Superior	20 hs/semanal	3.540,12
ENFERMEIRO (PSM)	Superior	30 hs/semanal	2.360,08
PSICÓLOGO	Superior	30 hs/semanal	1.416,04
ASSISTENTE SOCIAL	Superior	30 hs/semanal	826,02
ARTISTA PLÁSTICO	2º Grau Completo	30 hs/semanal	708,02
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Superior	30 hs/semanal	1.062,03
FISIOTERAPEUTA	Superior	30 hs/semanal	1.416,03
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Superior	30 hs/semanal	652,04
NUTRICIONISTA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	Superior	30 hs/semanal	1.416,04
SUPERVISOR DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	Superior	30 hs/semanal	2.111,58



[Handwritten signature]

